

A ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, entidade de classe, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº. 48.273.361/0001-38, neste instrumento denominado simplesmente AEA/SJCampos, com sede à AV. Anchieta, 551, Jd. Nova América – São José dos Campos/SP – CEP 12.242-280 torna público seu:

REGULAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem

observadas pela AEA/SJCampos para a CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS, destinada ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade na execução de Termos de Parceria.

§ 1º - Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da AEA/SJCampos efetivados com recursos públicos repassados por meio de Termos de Colaboração ou Fomento.

§ 3º - A AEA/SJCampos poderá adotar este Regulamento na CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS, efetivados com recursos públicos ou privados, repassados também por meio de Contratos, Convênios, Parcerias ou outros instrumentos congêneres.

Art. 2º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa, mediante julgamento objetivo.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS efetuar-se-á mediante seleção de fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 4º - A participação na seleção de fornecedores promovida pela AEA/SJCampos implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do ato convocatório.

Art. 5º - A realização de seleção de fornecedores não obriga a AEA/SJCampos a formalizar o contrato.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS

Art. 6º - A AEA/SJCampos detalhará, no ato convocatório, as condições e especificações da seleção de fornecedores.

Art. 7º - A validade da seleção de fornecedores não ficará comprometida caso um ou mais fornecedores convidados não apresentem proposta, tampouco pela impossibilidade de se convidar o número mínimo de fornecedores para a seleção, mediante justificativa.

Parágrafo Único – Caso não haja proposta de qualquer fornecedor interessado, a AEA/SJCampos deverá reabrir o procedimento de seleção de fornecedores desde que isso não lhe cause prejuízo ao Termo de Colaboração ou Fomento. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento fica dispensado, e a contratação pode ser direta com qualquer interessado, mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

CAPÍTULO IV – DA COTAÇÃO

Art. 8º - A seleção de fornecedores prevista neste Regulamento dar-se-á por meio da modalidade denominada Cotação, a qual implica a solicitação de proposta, por meio escrito, a pelo menos 3 (três) fornecedores, que a apresentarão, no prazo de três dias, por e-mail e outros.

CAPÍTULO V – DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 9º - A dispensa de Seleção de Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Nas aquisições até o valor de dez salários mínimos;
- II. Na compra de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;
- III. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- IV. Na contratação de profissional de qualquer setor artístico consagrado pela crítica especializada e opinião pública;
- V. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos, internet, hospedagem de site e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- VI. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- VII. Nas compras de perecíveis.

§ 1º - A dispensa deverá ser aprovada pelo Presidente da AEA/SJCampos.

§ 2º – Todos os casos de dispensa, constantes dos itens II, III, IV, VI e VII, deverão contar com justificativa que fundamente a adoção da dispensa.

Art. 10 - Na hipótese de inviabilidade de competição, a seleção de fornecedores será inexigível.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 11 - No julgamento das propostas, serão considerados os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas ao objeto do ato convocatório;
- II. Qualidade;
- III. Melhor Preço;
- IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão;

V. Condições de pagamento;

VI. Outros critérios previstos no ato convocatório.

§ 1º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;

§ 2º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório e aquelas com preços excessivos ou inexequíveis, à luz do comportamento de mercado;

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Às disposições de que trata este Regulamento, aplica-se, subsidiariamente, o Estatuto da AEA/SJCampos.

Art. 13 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelos Conselhos Consultivo e devidamente justificados.

Art. 14 – A AEA/SJCampos não examinará recursos administrativos de qualquer natureza.

Art. 15 - O presente Regulamento foi aprovado pela Diretoria da AEA/SJCampos em 04/08/2018, revogando as disposições anteriores.

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

1 – Os funcionários serão contratados no regime celetista, após constatada a necessidade de contratação e aprovação da Diretoria;

2 – Para contratação serão submetidos a qualificação e entrevista, junto a Gerência afeta e após aprovação, serão entrevistados pela Diretoria que irá autorizar, ou não, a contratação.